

Regulamento dos Núcleos da ASSP

CAPÍTULO I – Princípios Gerais

Artigo 1º

O presente Regulamento tem por finalidade regulamentar os vários aspetos da vida e da organização e funcionamento dos Núcleos da ASSP.

Artigo 2º

O presente regulamento concretiza o disposto no art.º 58º dos Estatutos da ASSP.

Artigo 3º

São objetivos dos Núcleos:

- a) Divulgar a Associação em todos os Estabelecimentos de Ensino e junto dos Professores no ativo;
- b) Dinamizar atividades e serviços, como uma Delegação, que promovam a Associação a nível local e nacional;
- c) Promover a inscrição de novos Associados e/ou Amigos da ASSP.

CAPÍTULO II – Funcionamento dos Núcleos

Artigo 4º

1. Cada Núcleo que for criado será coordenado por três elementos, a designar pela Direção Nacional, escolhidos entre os Associados locais.
2. Na primeira reunião, após a respetiva nomeação, os três elementos designados pela Direção Nacional, elegerão de entre si um Coordenador do Núcleo.
3. A vigência dos grupos Coordenadores dos Núcleos termina com a cessação de funções da Direção Nacional.
4. Subsequentemente o grupo Coordenador será eleito de acordo com o disposto no Artigo 21º dos Estatutos da ASSP.

Artigo 5º

1. O Coordenador será o elemento que manterá o contato direto com a Direção Nacional, participando nos Conselhos Consultivos.
2. Todas as atividades e serviços a desenvolver pela Coordenação do Núcleo, até à primeira eleição desta terão, previamente, de ser do conhecimento da Direção Nacional e por esta aprovados.

Artigo 6º

Após a eleição da Coordenação do Núcleo referida no nº4 do Artigo 4º, a Coordenação do Núcleo continuará a funcionar em estreita ligação com a Direção Nacional, regendo-se pelas mesmas normas estatutárias e funcionais das restantes estruturas da ASSP.

CAPÍTULO III – Disposições Gerais

Artigo 7º

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, por proposta da Direção Nacional, ouvido o Conselho Consultivo.

Artigo 8º

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação em Assembleia Geral.